

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220084

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, centro, cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a firma P P F COMERCIO E SERVIÇO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.606.575/0001-00, estabelecida à rua Paes de Carvalho, 600, Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP 68742-510, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, residente na BR 316, KM 03, conj. Jardim Tropical we 11 c 17, Guanabara, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 056.125.192-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 074/2021-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010155	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL P/ MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL - Marca.: WELL LEAD	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
010164	CANULA DE GUEDEL Nº02 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
010165	CANULA DE GUEDEL Nº03 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
010166	CANULA DE GUEDEL Nº04 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
010167	CANULA DE GUEDEL Nº05 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
010173	TESOURA ROMBA RETA 15CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	29,960	59,92
010177	MOCHILA IMPERMEAVEL EM FIBRA SAMU 192/RESGATE-COR VE RMEIHA - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
010178	ALÇAS EM NYLON E TELA EM POLIETILENO COM A LOGO DO SAMU, COSTURA DUPLA MOCHILA IMPERMEAVEL EM FIBRA SAMU 192/RESGATE - COR AMARELA - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
010193	ALÇAS EM NYLON E TELA EM POLIETILENO COM A LOGO DO SAMU, COSTURA DUPLA TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM E V A E ARAMADAS TAMANHO PP 30 X 8CM - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
010194	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM E V A E ARAMADAS TAMANHO P 53X8CM - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
010195	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM E V A E ARAMADAS TAMANHO M 63X9CM - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
010196	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM E V A E ARAMADAS TAMANHO G 1,02 X 11,5CM - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
010197	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM E V A E ARAMADAS TAMANHO GG 1,20 X 12CM - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
010202	UMIDIFICADOR DE O2 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
010541	CUBA RIM MEDIA EM INOX - Marca.: FAMI	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
	Permite a acomodação, a transferência e o transporte de pequenos produtos durante a realização de procedimentos. Possui alta resistência à corrosão, a ação mecânica, térmica e química, tolerando a esterilização em altas e baixas temperaturas. Seu formato com cantos arredondados facilita a limpeza e a higienização. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-304				
010559	Tam. 26x12cm, capacidade para 700ml TENTACANULA INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	24,00	10,000	240,00
	Utilizada para guiar a ponta do escalpelo ou bisturi. Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade				
	Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.				

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010561	TESOURA ROMBA RETA 15CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
010787	AFASTADOR DE FARABEU - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
Indicado para afastamento em procedimentos cirúrgicos.					
Material: Aço Inox. Tamanho: 13x125mm. Garantia de 10 anos contra defeito de fabricação comprovado. Autoclavável. Registro ANVISA: 7899065800129.					
010795	CARRINHO P/ BALA DE OXIGENIO - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
010862	ARMARIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE C/ 2 PORTAS - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
Porta com fechadura cilíndrica fundo e teto em chapa de aço em pintura epóxi Porta e laterais de vidro cristal de 3mm, 4 prateleiras Dimensões externas aproximadas: Comprimento 0,66 cm, profundidade: 0,40 cm Altura: 1,65 m. Cor branco.					
010868	BANCO C/ REGULAGEM DE ALTURA P/ PCCU - Marca.: RS MO VEIS	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
Construído em tubos de 7/8 com 4 pés guarnecidos de ponteiros de PVC totalmente em aço inoxidável altura regulável.					
010872	BIOMBO DUPL0 ESMALTADO BRANCO EM AÇO, CORTINAS EM TE CIDO - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
Armação tubular de 3/4", com pintura eletrostática Tecido não transparente, Ponteiros plásticos Altura do produto (cm) 118,00 Largura do produto (cm) 115,00					
010913	PINÇA DENTE RATO 16CM EM INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	38,00	22,000	836,00
Pinça Anatômica com dente Rato 16cm. Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420 Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade					
010938	CADEIRA DE RODAS INFANTIL em aço carbono com assento/encosto em nylon almofadado, com apoio para os braços e pés fixos. Com aro impulsor nas rodas e freios bilaterais, com estrutura dobrável em x. - Marca.: CARONE	UNIDADE	41,00	732,800	30.044,80
Largura do Assento: 36cm Profundidade do Assento: 40cm Altura Encosto: 36 cm Altura do Assento ao Chão: 47cm Comprimento Total da Cadeira: 69cm Largura Total Aberta: 61cm, Largura Total Fechada: 35cm, Altura do Chão à Manopla: 94 cm, capacidade máxima de Peso: 70kg.					
011085	COLAR CERVICAL PEDIATRICO - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
014699	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER - Marca.: LISA	UNIDADE	1,00	90,900	90,90
014784	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 21LITROS - Marca.: STER com câmara de esterilização em aço	UNIDADE	20,00	3.706,000	74.120,00
Dimensões da Câmara 23,5x42,5cm. 127V Altura (cm) 33,0 Largura (cm) 40,0 Comprimento (cm) 59,5					
014876	MOCHILA IMPERMEÁVEL EM FIBRA SAMU 192/RESGATE - COR AZUL - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
014879	VÁLVULA REDUTORA C/ FLUXÔMETRO DE 02 - Marca.: PROTE	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
014885	PINÇA MOSQUITO HALSTEAD CURVA 12CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	27,620	55,24
014886	PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VIDEA - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
014887	TESOURA ÍRIS DELICADA CURVA 12CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	20,980	41,96
VALOR GLOBAL R\$					112.137,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 112.137,82 (cento e doze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO



CONTRATADA no Pregão 074/2021-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 074/2021-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 074/2021-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.103020010.2.029 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento Especializado, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 32.755,80, Exercício 2022 Atividade 0901.103020010.2.027 Manutenção do SAMU- Serviço de Atendimento Médico de Urgência, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.24, no valor de R\$ 6.086,82, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.021 Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 50.920,00, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.024 Manutenção do Programa de Saúde da Família PSF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 7.370,00, Exercício 2022 Atividade 0901.103050010.2.034 Ações Básicas de vigilância em Saúde/Epidemiologia, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 11.118,00, Exercício 2022 Atividade 0901.101220010.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 3.706,00, Exercício 2022 Atividade 0901.103020010.2.027 Manutenção do SAMU- Serviço de Atendimento Médico de Urgência, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 181,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 074/2021-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

P P F COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO